



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
ODESSA E WEB RAST, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR DA  
FROTA DA CÂMARA – Processo nº 215/2017.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por sua Presidente, **CARLA FURINI DE LUCENA**, cédula de identidade RG nº. 40.965.336-6 SSP/SP e CPF nº 293.988.778-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **WEB RAST LTDA. ME.** nome fantasia **V-TRACK**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.693.103/0001-99, estabelecida na rua do Sol, nº 1.106, Jardim Alvorada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.479-170, neste ato representado por seu procurador João Vanderlei dos Santos, cédula de identidade RG nº 18.328.791-5 SSP/SP e CPF nº 078.815.738-80.

As PARTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos a título de comodato, abrangendo monitoramento via internet, acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, posicionamento por satélite (GPS), para três (3) veículos, de acordo com as condições especificadas neste instrumento e na proposta anexa aos autos do processo 215/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 149,70 (cento e quarenta e nove reais e setenta centavos), considerando que cada veículo rastreado custará R\$ 49,90 mensais, com isenção dos aparelhos rastreadores e sem custo de instalação, perfazendo total de R\$ 1.796,40 por ano.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor constante da cláusula segunda será pago mediante nota fiscal/fatura de serviços, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, para fins de liquidação, até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados aqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas.
2. Este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV). O reajuste somente poderá ser concedido pelo GESTOR a partir de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste contrato.
  - 2.1 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
  - 2.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
  - 2.3 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato deverão onerar a dotação n. 3.3.90.39.00 - "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

1. Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 1.2. manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições exigidas na contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
  - 1.3. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
  - 1.4. providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
  - 1.5. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
  - 1.6. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 1.7. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 1.8. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 1.9. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
  - 1.10. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
  - 1.11. arcar com todas as despesas para fornecimento e instalação dos equipamentos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo. Da mesma forma deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios analíticos e detalhados.
  - 1.12. realizar manutenção e consertos que se fizerem necessários, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário comercial, nas dependências da CONTRATANTE, a partir da data em que for comunicada, substituindo qualquer equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições durante o uso.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

- 1.13. informar as providências a serem tomadas que objetivem a preservação e o bom funcionamento dos bens fornecidos.
2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 2.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- 2.2. a subcontratação total do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas datas fixadas, com vencimento para o dia cinco do mês;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

1. Para fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do CONTRATANTE:

Evandro Coev  
Diretor Geral

Rua Pedro Bassora, 77, Centro – Nova Odessa – SP  
13.460-000  
3466.8866

b) da CONTRATADA:

João Vanderlei dos Santos  
Gerente Comercial  
Rua do Sol, 1.106, Jardim Alvorada – Americana – SP  
13.479-170  
2108.2941



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

2. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

3. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais fins.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

- a) ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93;
- b) de forma amigável, decorrente de acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

1. A não observância das disposições contidas no presente contrato sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;

2. A aplicação de penalidade não desobriga a contratada de continuar prestando os serviços na forma avençada, de modo a permitir o regular funcionamento dos equipamentos, obstando a ocorrência de eventuais prejuízos em desfavor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas do presente contrato, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
CARLA FURINI DE LUCENA

WEB RAST LTDA ME  
JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS

**TESTEMUNHAS:**

*João Alberto Ribeiro*

RG n. 13689491-4

CPF n. 091178008-46

*Luciana S. Maria Rodrigues*

RG n. 20547946

CPF n. 12374345807